



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 14 DE AGOSTO DE 1979.

FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO, AUTORIZADO A ALIENAR EM LICITAÇÃO UMA GLEBA DE TERRAS SITUADA NA RUA DUARTE DA COSTA, Nº 194, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que o art. 135 da Lei Complementar nº- 01, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de bens Imóveis Municipais;

CONSIDERANDO, que em face da obrigatoriedade de Licitação a autorização Legislativa fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade, que devem nortear todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO, que a área de terras objeto do Artigo 1º- desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial, adquirido por JOAQUIM MORENO a Adinar Pinheiro e sua mulher, conforme escritura de compra e venda lavrada às fls. 65/70 do Livro nº- 232, do Cartório do 1º-Ofício de Justiça da Comarca de Cabo Frio, cadastrado na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sob nº- Distrito 3, quadra 5, lote 12, não auferindo o Município qualquer receita de tal ocupação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma gleba de terras situado na Rua Duarte da Costa nº- 194, Bairro São Cristóvão, 1º- Distrito de Cabo Frio que assim se descreve e caracteriza: 15;00m (quinze metros) de frente para a Rua Duarte da Costa; 15;00m (quinze metros) nos fundos, com quem de direito; 30,00m (trinta metros) no lado direito, que faz divisão com o lote nº- 13; 30;00m (trinta metros) no lado esquerdo, que faz divisão com o lote nº- 11, perfazendo uma área quadrada de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - A Alienação será fará no estado atual do imóvel, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Cabo Frio por qualquer diferença de metragens que possa a vir a ser constatada.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Alienação se fará por compra e venda, em dia e hora a serem divulgados, a partir do valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinada, valor este a ser à vista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE AGOSTO DE 1979.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO